



PROTÓCOLO

DEPUTADO ISRAEL ZEKER

1º SECRETÁRIO GERAL LEGISL.

637 de 2310311995

Alinado c/ 02 folhas

Ass.

Torna obrigatório, em todo o Estado,
o cadastramento dos guardadores de
veículos.

FLS. N.º 01
PROC. 637

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO

PAULO Decreta:

Artigo 1º - É obrigatório o cadastro, em
todo o Estado de São Paulo, das pessoas que desempenhem a atividade de
guarda temporária de veículos automotores.

§ 1º - O cadastro de que trata o "caput" do
artigo 1º é de incumbência da Secretaria da Segurança Pública.

§ 2º - Cabe também à Secretaria de Seguran-
ça Pública a fiscalização quanto ao efetivo cumprimento desta Lei.

Artigo 2º - A pessoa devidamente cadastrada
na Secretaria de Segurança Pública, para os fins do artigo 1º, deverá,
ao desempenhar suas funções, portar sempre o crachá ou equivalente, for-
necido por aquela Pasta, onde conste sua identificação mais completa pos-
sível, bem como o nº de seu cadastro.

Parágrafo Único - A sanção pela inobservân-
cia do artigo 2º será definida em Regulamento, expedido pelo Poder Execu-
tivo.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada pe-
lo Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigên-
cia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da apli-
cação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento,
suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

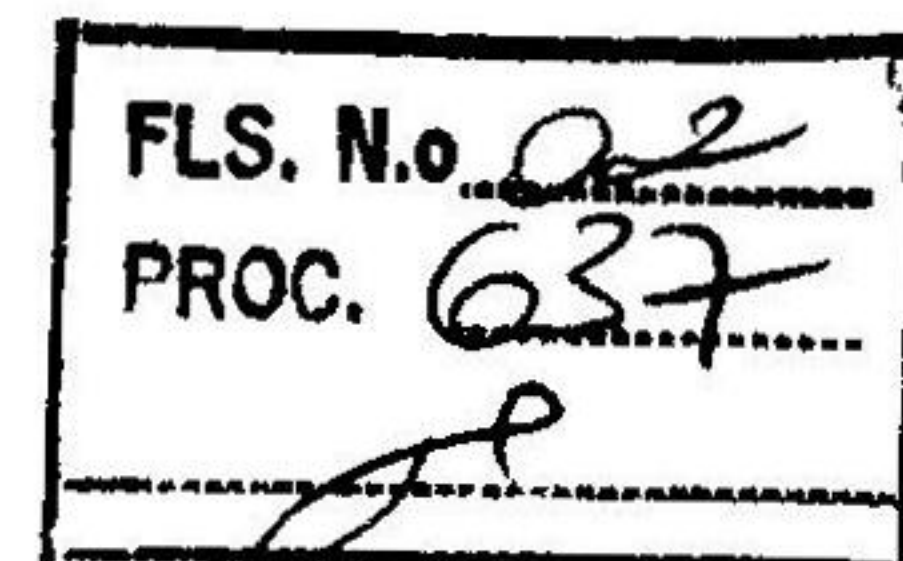
JUSTIFICATIVA

Os assim chamados "guardadores de carros"
acabaram transformando-se, na maior parte das vezes, em tormento para os

ENTREGUE À MESA DA

22073

21 MAR 1995



DEPUTADO ISRAEL ZEK CER
1º SECRETÁRIO

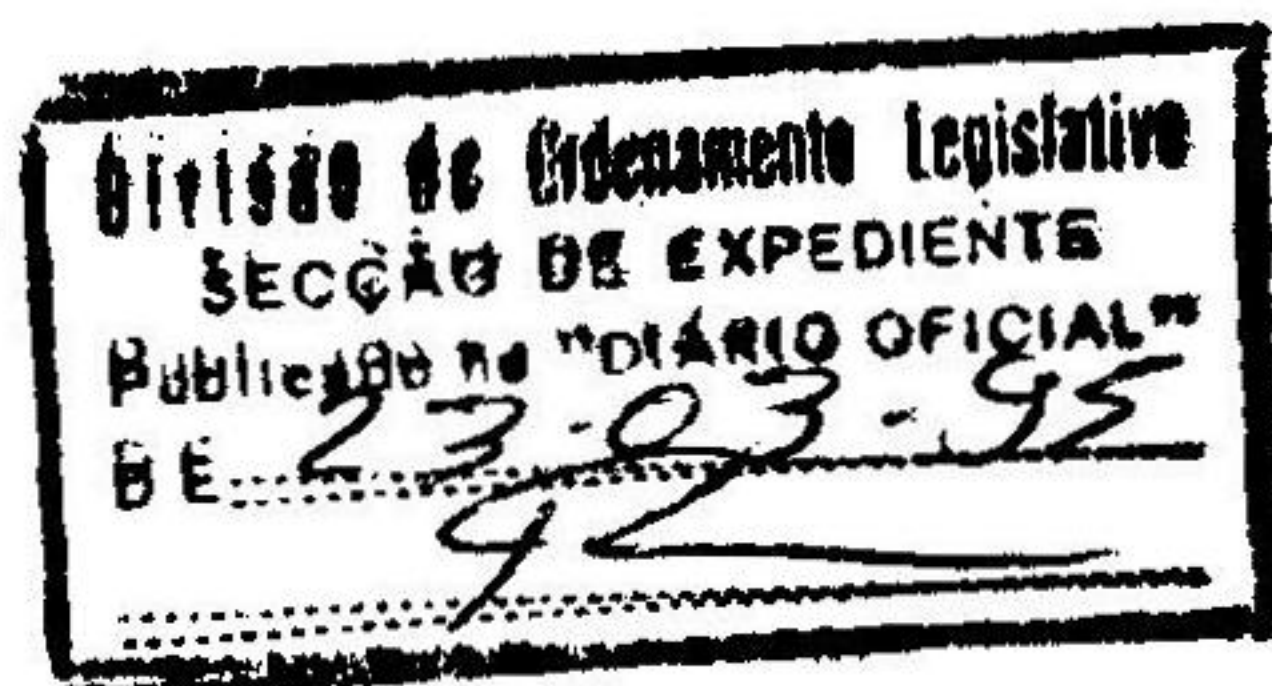
proprietários de veículos, principalmente em grandes cidades . Em busca de uma vaga, quanto cidadão já não se viu premido entre o dilema de confiar a guarda de seu veículo , por alguma horas , a um desconhecido , ou deixá-lo à mercê da sorte, exposto aos ladrões ?

Já é rotina a ameaça de alguns guardadores, no sentido de que o veículo terminará riscado ou amassado, caso seu serviço não seja contratado. E pior de tudo, com pagamento antecipado , na quantia determinada unilateralmente. Mesmo pagando pelo serviço, muitas pessoas, ao retornarem, têm a infelicidade de encontrar seus veículos avariados, ou então, nem mesmo encontrá-los.

Para sanar tal estado de coisas, o cadastro do guardador de veículos na Secretaria da Segurança Pública, que é providência simples, protegerá ambas as partes: os proprietários de veículos, e os guardadores honestos, que poderão, assim, conviver pacificamente.

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL ZEK CER



Direção de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 22/ 3 /199 5

Chefe de Seção

os termos do item 3 do artigo 149 da VII
constituição do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
discussão nos dias 13º a 21º Sessões
ord. 24 a 30 de 3 de 1995), não tendo
recebido substitutivos,
na sequência juntados às fls. de n.ºs

D. O. L. 31/ 3 1995

P

As Comissões de:	
☒	Constituição e Justiça
☒	Segurança Pública
☒	Finanças e Orçamento
03/abril/1995	
RICARDO TRIPOLI - Freixo	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 6/4/95

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 04/04/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Waldil Carole
com prazo para devolução de 10 dias

30 05 95

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do
Relator

com 02 fls. numeradas a partir
de 03 e 04

S. C. 21 106 195

SECRETÁRIO DE COMISSÃO